



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Lei nº 01-A

Concede diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Servidos Municipais do Município de Alcantil.

O Prefeito Constitucional do Município de Alcantil – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Servidores do Município de Alcantil, quando em deslocamento da sede do Município, a serviço, farão jus a diárias conforme tabela em anexo.

Parágrafo Único – As diárias referidas no caput deste artigo, destinam-se a cobrir as despesas com alimentação e pousada.

Art. 2º - Os valores constantes da tabela anexa serão corrigidos quando da correção do salário mínimo nacional e em seus mesmos índices.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

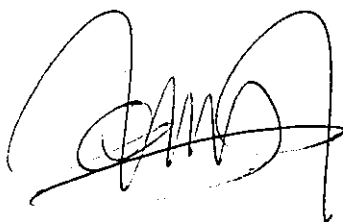
Gabinete do Prefeito, 01 de janeiro de 1997.


CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR
Prefeito

ANEXO I

DIÁRIAS

Discriminação	Micro-Região	Capital do Estado	Out/Estados	Out/Países
Prefeito/Vice Prefeito	100,00	150,00	250,00	500,00
Secretario	60,00	105,00	175,00	350,00
Chefe de Departamento	50,00	90,00	150,00	300,00
Motorista	40,00	75,00	125,00	250,00
Demais Funcionários	40,00	75,00	125,00	250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
Carlos Marques C. Júnior
Prefeito